Revista de Direito Mercantil

industrial, econômico e financeiro

Vol. nº 188, ago. 2024/dez. 2024

EXPERT
EDITORA DIGITAL

rdm
revista de direito mercantil

RDM 188

Artigos e Atualidades:

1. Disciplinando a Economia da Informação - Análise do Data Act da UE como uma Estratégia Brasileira para o Desenvolvimento da Internet das Coisas (Carlos Portugal Gouvêa, Michelle Baruhm Diegues).

2. Qual Bem-Estar do Consumidor? Um Objetivo sem Significado (Rodrigo Fialho Borges, Gustavo Manicardi Schneider).

3. A Recuperação Judicial é um Processo Coletivo Estrutural? (Luis Miguel Roa Florentin, Adriano Camargo Gomes).

4. A Guinada Verde do Direito Societário (Maria Eduarda Lessa).

5. Natureza Jurídica do Evento Material Adverso: Alocação de Riscos como Critério para Extinção do Contrato (Pedro Sergio Liberato Souza).

6. Direito Concorrencial em Plataformas Digitais: Ressignificando o Debate entre Fake News e o Antitruste (Stella Maria Margarita La Regina).

7. Personalidade Jurídica: Uma Dimensão Esquecida da Disciplina Jurídica dos Mercados? (Luiz Guilherme Ros, Arthur Sadami).

8. Aplicação da Affectio Societatis na Dissolução em Sentido Amplo nas Sociedades Limitadas e Anônimas: Análise Teórica e Jurisprudencial (Thales Solis Farha).

9. A Sociedade de Propósito Específico e seu Patrimônio de Afetação na Recuperação Judicial (Giulia Ottani Gonçalves).

10. Processo Administrativo Sancionador nos Órgãos Supervisores do Sistema Financeiro Nacional Brasileiro (Thiago da Cunha Brito).

11. A Dualidade dos Interesses Sociais das Estatais e os Limites na Persecução dos Interesses Públicos pelo Estado (Levi Custódio Santos).

ISBN 978-65-6006-166-8

9 786560 061668 >

IDGLOBAL Instituto de Direito Global

rdm revista de direito mercantil

EXPERT EDITORA DIGITAL

Revista de Direito Mercantil

industrial, econômico e financeiro

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL

industrial, econômico e financeiro

188

Publicação do Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado e Biblioteca Tullio Ascarelli do Departamento de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ano LXIII (Nova Série)

Agosto 2024/Dezembro 2024

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL
Industrial, econômico e financeiro
Nova Série – Ano LXIII – n. 188 – ago. 2024/dez. 2024

FUNDADORES:

1 a FASE: WALDEMAR FERREIRA
FASE ATUAL: Profs. Philomeno J. Da Costa E Fábio Konder Comparato

CONSELHO EDITORIAL:

Alexandre Soveral Martins	Ana de Oliveira Frazão
Carlos Klein Zanini	Gustavo José Mendes Tepedino
Jorge Manuel Coutinho de Abreu	José Augusto Engrácia Antunes
Judith Martins-Costa	Luís Miguel Pestana de Vasconcelos
Paulo de Tarso Domingues	Ricardo Oliveira García
Rui Pereira Dias	Sérgio Campinho

COMITÊ DE REDAÇÃO:

Antonio Martín	Balmes Vega Garcia
Calixto Salomão Filho	Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa
Eduardo Secchi Munhoz	Erasmo Valladão Azevedo E Novaes França
Francisco Satiro De Souza Junior	Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa
José Alexandre Tavares Guerreiro	José Marcelo Martins Proença
Juliana Krueger Pela	Luiz Gastão Paes de Barros Leães
Mauro Rodrigues Penteado	Manoel De Queiroz Pereira Calças
Marcos Paulo De Almeida Salles	Marcelo Vieira Von Adamek
Newton de Lucca	Paula Andréa Forgioni
Paulo Fernando Campos Salles De Toledo	Paulo Frontini
Priscila Maria Pereira Corrêa Da Fonseca	Rachel Sztajn

Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer
Ruy Camilo Pereira Junior
Thiago Saddi Tannous
Vitor Henrique Pinto Ido
Rodrigo Octávio Broglia Mendes
Sheila Christina Neder Cerezetti
Vinícius Marques De Carvalho

COORDENADORES ASSISTENTES DE EDIÇÃO:

Matheus Chebli De Abreu
Heitor Augusto Pavan Tolentino Pereira
Michelle Baruhm Diegues

ASSESSORIA DE EDIÇÃO DISCENTE:

Ana Carolina Amado Britto
Daniel Fermann
Luma Luz
Mariana Caroline Silva Aguiar
Rafaela Vidal Codogno
Yasmin Haddad D'Alpino
Arthur Martins Nogueira
Luiza Pereira Lessa
Maria Eduarda da Matta Ribeiro Lessa
Pedro Henrique Nobre Dantas Brandão
Sofia Buchala

REVISTA DE DIREITO MERCANTIL
Publicação semestral da Editora Expert LTDA
Rua Carlos Pinto Coelho, CEP 30664790 Minas Gerais, BH – Brasil
Diretores: Luciana de Castro Bastos, Daniel Carvalho

Direção Executiva: Luciana de Castro Bastos
Direção Editorial: Daniel Carvalho
Diagramação e Capa: Editora Expert
Revisão: Do Autor
A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor.

Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. https://br.creativecommons.org/
"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"'

AUTORES: Adriano Camargo Gomes, Arthur Sadami, Carlos Portugal Gouvêa, Giulia Ottani Gonçalves, Gustavo Manicardi Schneider, Levi Custódio Santos, Luis Miguel Roa Florentin, Luiz Guilherme Ros, Maria Eduarda Lessa, Michelle Baruhm Diegues, Pedro Sergio Liberato Souza, Rodrigo Fialho Borges, Stella Maria Margarita La Regina, Thales Solis Farha, Thiago da Cunha Brito.

ISBN: 978-65-6006-166-8

Publicado Pela Editora Expert, Belo Horizonte, Abril de 2025

A Revista de Direito Mercantil agradece ao Instituto de Direito Global pelo fomento à publicação deste volume.

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br
contato@editoraexpert.com.br

EXPERT
EDITORA DIGITAL

ÍNDICE E CV DOS AUTORES

Carlos Portugal Gouvêa

Livre-Docente em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP (2022). Professor Associado de Direito Comercial da Universidade de São Paulo (USP) e sócio fundador do PGLaw. Doutor em Direito pela Universidade de Harvard (S.J.D., 2008). Bacharel pela Universidade de São Paulo (USP). Lecionou como professor visitante na Harvard Law School e foi pesquisador visitante na Yale Law School e na Wharton Business School da University of Pennsylvania. É credenciado pela Ordem dos Advogados do Brasil e pela New York State Bar Association. É membro vice-presidente da Comissão de Mercado de Capitais e Governança Corporativa da OAB-SP e membro do conselho da Comissão Fulbright do Brasil. Foi membro do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Michelle Baruhm Diegues

Doutoranda em Direito Comercial e bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Coordenadora do Grupo Direito e Pobreza. Editora da Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. Advogada com experiência nas áreas de Direito Societário e Governança Corporativa.

Rodrigo Fialho Borges

Professor da Graduação e do Mestrado Profissional na FGV Direito SP. Doutor em Direito Comercial e bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pesquisador visitante na University of Pennsylvania Law School (2018-2019). Coordenador do Grupo de Estudos em Fusões e Aquisições (GEM&A) da FGV Direito SP. Sócio no PGLaw.

Gustavo Manicardi Schneider

Mestrando em Direito Comercial e bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. LL.M. Candidate na Harvard Law School (2024-2025).

Luis Miguel Roa Florentin

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutorando em Direito Comercial pela USP. Membro do grupo de pesquisa CNPq/Lattes Processo Civil Comparado (UFPR). Advogado em Curitiba e São Paulo. luis@asantosadvogados.adv.br

Adriano Camargo Gomes

Mestre em Direito pela Universidade de Oxford. Doutor em Direito Processual pela USP. Pós-Doutorando em Direito Processual Civil pela UFPR. Membro do grupo de pesquisa CNPq/Lattes Processo Civil Comparado (UFPR). Advogado em Curitiba e São Paulo. adriano@camargoegomes.com

Maria Eduarda Lessa

Bacharel em Direito na Universidade de São Paulo e pesquisadora no Centro de Governança Corporativa.

Pedro Sergio Liberato Souza

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), Laurea Magistrale pela Scuola de Giurisprudenza della Università di Camerino (UNICAM), e é doutorando pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (FD-USP).

Stella Maria Margarita La Regina

Advogada. Bacharel em Direito pela FGV Direito São Paulo.

Luiz Guilherme Ros

Mestre e doutorando pela Universidade de Brasília, sócio em Silva Matos Advogados.

Arthur Sadami

Mestre pela Universidade de São Paulo, pesquisador na Fundação Getúlio Vargas e na Universidade de São Paulo.

Thales Solis Farha

Graduado em Direito pela FGV Direito São Paulo – Escola de Direito de São Paulo. E-mail:thalesfarha@outlook.com.

Giulia Ottani Gonçalves

Advogada, graduada em Direito e pós-graduada em Direito Processual Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduada em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e membra da comissão de mediação empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo (OAB/SP).

Thiago da Cunha Brito

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União. Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento, pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Brasília, Brasil. Pós-graduado LLM Direito Penal Econômico (IDP). Graduado em Direito (IDP). Licenciado em Engenharia Informática, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Portugal. Pós-graduado em Marketing e Gestão Estratégica, pela Universidade do Minho (UMinho), Braga, Portugal.

Levi Custódio Santos

Graduado em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e certificado em governança corporativa, riscos e compliance pela Saint Paul Escola de Negócios. Foi pesquisador vinculado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Atua como Advogado em Mercado de Capitais e Governança Corporativa no Veirano Advogados.

SUMÁRIO

Disciplinando a Economia da Informação: Análise do Data Act da União Europeia como uma Estratégia Brasileira para o Desenvolvimento da Internet das Coisas 15
Carlos Portugal Gouvêa, Michelle Baruhm Diegues

Qual bem-estar do consumidor? Um objetivo sem significado.. 65
Rodrigo Fialho Borges, Gustavo Manicardi Schneider

A recuperação judicial é um processo coletivo estrutural?..... 107
Luis Miguel Roa Florentin, Adriano Camargo Gomes

A guinada verde do direito societário..... 141
Maria Eduarda Lessa

Natureza jurídica do evento material adverso: Alocação de riscos como critério para extinção do contrato 183
Pedro Sergio Liberato Souza

Direito concorrencial em plataformas digitais: Ressignificando o debate entre *fake news* e o antitruste..... 218
Stella Maria Margarita La Regina

Personalidade jurídica: Uma dimensão esquecida da disciplina jurídica dos mercados? 294
Luiz Guilherme Ros, Arthur Sadami

Incidência da affectio societatis na dissolução parcial de sociedades em sentido amplo: Análise teórica e jurisprudencial..... 317
Thales Solis Farha

A sociedade de propósito específico e seu patrimônio de afetação na recuperação judicial..... 366
Giulia Ottani Gonçalves

Processo administrativo sancionador nos órgãos supervisores do Sistema Financeiro Nacional brasileiro 394
Thiago da Cunha Brito

A dualidade dos interesses sociais das estatais e os limites na persecução dos interesses públicos pelo estado 435
Levi Custódio Santos

PERSONALIDADE JURÍDICA: UMA DIMENSÃO ESQUECIDA DA DISCIPLINA JURÍDICA DOS MERCADOS?

Luiz Guilherme Ros (UnB, Brasília)
Arthur Sadami (USP, São Paulo)

RESUMO: Este artigo busca apresentar considerações iniciais de como o reconhecimento da personalidade jurídica de agentes empresariais constitui um elemento central da disciplina jurídica dos mercados. Em primeiro plano, busca-se apresentar um breve panorama de como a personalidade jurídica de empresas se constrói como uma opção institucional entre diferentes formatações da economia de mercado. Em segundo plano, apresentam-se algumas implicações contemporâneas dessa abordagem, especialmente em um contexto de progressiva *accountability* da atividade empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: Direito comercial; Empresa; Personalidade jurídica; Desnaturalização; Opções políticas; Disciplina jurídica dos mercados; Criatividade institucional.

INTRODUÇÃO

A compreensão da economia de mercado enquanto uma construção institucional, e não como uma ordem natural, proporciona uma abertura para a reflexão crítica sobre seus elementos fundamentais.[452] No âmbito jurídico, ao concebê-la como uma configuração específica de direitos e deveres,[453] isso implica a

452 Para um panorama a respeito dos mercados enquanto construções sociais, e não produtos naturais da ação humana, conferir: FLIGSTEIN, Neil. The Architecture of Markets: An Economic Sociology of Twenty-First-Century Capitalist Societies. Princeton: Princeton University, 2001. Leituras de sociologia e antropologia econômica que evidenciam essa característica intrínseca dos mercados podem, contudo, encontrar um primeiro esforço teórico central na obra de Karl Polanyi. Conferir: POLANYI, Karl. *The Great Transformation*: The Political and Economic Origins of Our Time. Boston: Beacon, 2001.

453 A discussão mais recente sobre esse tópico no Brasil foi particularmente influenciada pela obra de Natalino Irti e sua parcial tradução para o português. Conferir: IRTI,

capacidade de abordar de maneira crítica alguns de seus componentes essenciais, tais como a propriedade,[454] o contrato[455] e a regulação.[456] Além disso, essa interpretação resgata a capacidade transformadora do direito em si, não apenas como um instrumento passivo do campo econômico,[457] mas como um agente ativo na promoção de valores públicos na contínua modulação dos mercados.[458]

Natalino. L'ordine giuridico del mercato. 5ª ed. Bari: Laterza, 2004; e IRTI, Natalino. A ordem jurídica do mercado. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, v. 145, p. 44-49, 2007. Mais recentemente, Katharina Pistor também ressaltou como o direito possui um papel central na própria criação de valor pelo mercado, "codificando" determinados ativos, ao atribuir a eles proteção jurídica e a possibilidade de exploração privada. Conferir: PISTOR, Katharina. *The Code of Capital*: How the Law Creates Wealth and Inequality. Princeton: Princeton University, 2019. Conferir também sobre o tema: MILHAUPT, Curtis J.; PISTOR, Katharina. *Law and Capitalism*: What Corporate Crises Reveal about Legal Systems and Economic Development Around the World. Chicago: University of Chicago, 2008.

454 Conferir, exemplificativamente: CARRUTHERS, Bruce G.; ARIOVICH, Laura. The Sociology of Property Rights. *Annual Review of Sociology*, San Mateo, v. 30, p. 23-46, 2004; e HAMIL, Sarah E. Sociology of contract and property law. In: PŘIBÁŇ, Jiří (Org.). *Research Handbook on the Sociology of Law*. Cheltenham: Edward Elgar, 2020.

455 Conferir, exemplificativamente: SUCHMAN, Mark C. The Contract as Social Artifact. *Law & Society Review*, Hoboken, v. 37, n. 1, p. 91-142, 2003; e HAMIL, *op. cit.*, 2020.

456 Conferir exemplificativamente: LANGE, Bettina. Sociology of Regulation. In: PŘIBÁŇ, Jiří (Org.). *Research Handbook on the Sociology of Law*. Cheltenham: Edward Elgar, 2020; e MIOLA, Iagê; PICCIOTTO, Sol. On the Sociology of Law in Economic Relations. *Social & Legal Studies*, Thousand Oaks, v. 31, n. 1, p. 139-161, 2022.

457 Conferir: SALOMÃO FILHO, Calixto. *Monopolies and Underdevelopment*: From Colonial Past to Global Reality. Cheltenham: Edward Elgar, 2015, p. 31 ("[w]e repeat, for a positivist mind, the 'scientific' discussion of interpretative methods that propose pre-legal purposes (such as efficiency), which might because of their generality be identified in any rule and that are able to leave intact the self-centredness of the jurist and the core of the positivist theory about the possible forms of legislative production, more than acceptable, is welcome. The task of formulating economic and legislative policies is transferred to the economist, and to the jurist is assigned the task of scribing or at most interpreting the goals established by economists in the laws").

458 Conferir: FISS, Owen. The Death of Law? *Cornell Law Review*, Ithaca, v. 72, n. 1, p. 1-16, 1986; e SALOMÃO FILHO, Calixto. *A Legal Theory of Economic Power*: Implications for Social and Economic Development. Cheltenham: Edward Elgar, 2011, p. 24 ("[l]aw is not made to compensate individuals or groups of individuals. Its aim is actually to organize the functioning of society. This can mean, in the economic arena, being able to intervene in structures of power in order to create choice and inclusion to individuals. This intervention also has its limits. It is not the scope of law to determine the results of the economic process. But it can protect values (choice and inclusion) that are instrumental to the construction of a due economic process").

Contudo, uma dimensão por vezes negligenciada nessa análise é a subjetividade jurídica dos agentes econômicos. Embora a grande companhia seja considerada um ator fundamental na estruturação dos mercados[459] e de sua disciplina jurídica,[460] seus elementos intrínsecos – como ocorre com sua personalidade jurídica – muitas vezes são relegados a segundo plano, sendo tratados como um fator "natural" dessas esferas.[461] Investigar criticamente esses componentes como etapas constitutivas da dimensão jurídica da economia de mercado é, portanto, tão essencial quanto estudar aqueles externos à estrutura empresarial.

Este estudo, nesse sentido, visa fornecer alguns comentários iniciais sobre a temática, pavimentando o caminho para uma agenda de pesquisa mais abrangente a respeito da personalidade jurídica enquanto um dos elementos da disciplina jurídica dos mercados. Dessa forma, ao desnaturalizar a personalidade jurídica, posicionando-a como uma escolha institucional, a presente discussão almeja destacar como esse mecanismo jurídico é um elemento fundamental para a formatação da economia de mercado, em seu processo de construção contínua.

Este artigo, nesse contexto, está dividido em duas seções centrais, para além desta introdução e de suas conclusões. Em primeiro plano, procura-se abordar a noção de personalidade jurídica, destacando sua natureza como uma construção institucional que assume configurações diversas em contextos institucionais específicos, principalmente para agentes empresariais. Em segundo lugar, busca-se apresentar como

459 Conferir, exemplificativamente: GALBRAITH, John Kenneth. *The New Industrial State*. Princeton: Princeton University, 2007; e COASE, Ronald H. *The Firm, the Market, and the Law*. Chicago: Chicago University, 1990.

460 Conferir, exemplificativamente: COMPARATO, Fábio Konder. *Aspectos jurídicos da macro-emprêsa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

461 É interessante observar que o debate no âmbito jurídico não evoluiu de maneira congruente com o progresso da teoria econômica neoinstitucional, notadamente influenciada pela obra de Ronald H. Coase. Coase buscou posicionar as dinâmicas internas da empresa não apenas como reflexo, mas também como parte intrínseca da estrutura da economia de mercado. Conferir: COASE, Ronald H. The Nature of the Firm. *Economica*, Londres, v. 4, n. 16. p. 386-405, 1937.

essa noção desempenha um papel crucial na disciplina jurídica dos mercados, particularmente em um cenário de maior demanda pela *accountability* da atividade empresarial.

1. A PERSONALIDADE JURÍDICA COMO CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL: BREVE PANORAMA HISTÓRICO E TEÓRICO

A concepção da personalidade jurídica nos sistemas jurídicos contemporâneos, tanto em jurisdições de *civil law* quanto de *common law*, tem suas raízes na ideia da *persona*, reminiscente da máscara utilizada no teatro greco-romano.[462] Para além de valor histórico, essa definição evidencia que originalmente o tratamento jurídico da personalidade confundia-se com a própria ideia de pessoa e de individualidade. No direito romano, encontramos não apenas a origem dessa concepção, mas também os primeiros entes (sociedades de pessoas) detentores de patrimônio autônomo, para além das pessoas físicas.[463] A ascensão dessa estrutura jurídica foi crucial para

462 "We find English judges saying 'A corporation is a legal *persona*, just as much as an individual', and again 'the idol ... has a status as a separate *persona*'; and it would be natural to suppose they are using a technical term of Roman law. It is the object of the following pages to find out whether this is true, whether the word *persona* was used by Roman lawyers to mean either a Legal Person or Legal Personality, or, as a term of art, in any other technical sense. With this end in view we must first outline the earlier history of the word, and then discuss its use in connection with slaves, who were human beings but not Legal Persons, and with such other entities as were, or may have been, recognised as Legal Persons although they were not individual human beings. The earliest traceable meaning of *persona* is a mask, such as Greek and Roman actors regularly wore on the stage. Various derivations have been given; the most probable is from *per* and *sonare*; but it has been held that persona comes directly from either πρόσωπον or Προσωπείον. Into this question we need not go; all the later uses are clearly derived from the meaning 'mask', however that meaning may itself have arisen. The first change is by way of metaphor. When we say of an actor '*Personam gerit senis*', we may mean literally that he wears a mask painted to represent an old man's face; but that is equivalent to saying that he plays the part, or role, of an old man; and the extension is easy to the parts played by each man on the stage that is all the world. When Cicero says '*Quam magnum est personam in republica tueri principis!*' the metaphor is obvious, and we can translate, with the English editor of Facciolati-Forcellini's useful Latin lexicon, 'to play the part, or to support the character, of a leading man'" (DUFF, P. W. *Personality in Roman Private Law*. Cambridge: Cambridge University, 1971, p. 2-3).

463 Conferir: *Ibidem*, p. 48-50.

o desenvolvimento de institutos fundamentais no âmbito do direito privado, e, por extensão, para as relações privadas, como é o caso da propriedade e do contrato.[464]

No entanto, é com as transformações das relações de mercado no processo de *longa duração* de desenvolvimento do capitalismo que esse instituto pode ser reposicionado.[465] A existência de mercados, nesse sentido, precede em muito esse sistema econômico em si,[466] de maneira que a disciplina de seus elementos jurídicos básicos – personalidade jurídica, propriedade e contrato, por exemplo – foram amplamente modificadas ao longo do tempo. Tais institutos, a despeito de sua origem remota, passam a ser ressignificados como elementos intrínsecos ao funcionamento dos mercados em sua dimensão jurídica. Isso corresponde, em alguma medida, a um contexto mais amplo de evolução do direito privado que engloba a própria origem do direito comercial. O surgimento desse ramo jurídico, derivado da civilística de tradição romana, destaca a essência e a evolução que definem sua especificidade como uma categoria histórico-jurídica intrinsecamente ligada à emergência e ascensão do capitalismo em si, enquanto sistema econômico dominante.[467] São diversos os comentários que, nesse sentido, indicam como os institutos jurídicos fundamentais do direito privado foram recriados a partir da nova disciplina comercial.[468]

---

464 Conferir: *Ibidem*.

465 Essa leitura da história do capitalismo enquanto um processo de construção histórica amplamente diferida no tempo pode foi originalmente proposta por Fernand Braudel. "[C]'est par rapport à ces napper d'histoire lente que la totalité de l'histoire peut se repenser comme à partir d'une infrastructure. Tous les étage, tous les millier d'étages, tous les milliers d'éclatements du temps de l'histoire se comprennent à partir de cette profondeur, de cette semi-immobilité ; tout gravite autour d'elle" (BRAUDEL, Fernand. Histoire et Sciences sociales : La longue durée. *Annales. Écnomonies, Sociétés, Civilisations*, Paris, n. 4, p. 725-753, 1958, p. 734).

466 Conferir: POLANYI, *op. cit.*, 2001.

467 Conferir: ASCARELLI, Tullio. Origem do Direito Comercial. *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 103, p. 87-100, 1996; e GALGANO, Francesco. "Lex Mercatoria". *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 129, p. 224-228, 2003.

468 Esse processo foi especialmente abordado por Tullio Ascarelli ao descrever como o direito comercial e seus institutos fundamentais surgem como um "direito especial", refletindo e adaptando um "direito tradicional" – no caso, o direito privado de origem

Precisamente nesse contexto pode-se melhor reenquadrar o desenvolvimento contemporâneo da personalidade jurídica. Esse instituto, de modo semelhante a outros que foram absorvidos pela disciplina comercial, desvincula-se do seu tratamento original romano, adquirindo uma importância ainda maior como um mecanismo fundamental não apenas para a separação patrimonial entre sócio e sociedade, mas também para o reconhecimento de sua autonomia. Assim, através da personalidade jurídica, a empresa desvincula-se do empresário, ganhando independência como um agente próprio do mercado. Algumas interpretações sustentam que a própria personalidade jurídica, no contexto moderno e liberal do direito, pressupondo a igualdade formal entre seus sujeitos, torna-se um requisito para viabilizar a universalização das relações de troca. Isso contrasta com períodos anteriores marcados pela existência de regimes de escravidão ou servidão, nos quais tal universalização era impedida.[469]

Dessa forma, a evolução do direito comercial consolida a conexão da subjetividade jurídica com as próprias estruturas de mercado, tornando-se um elemento fundamental para concretizar a igualdade jurídica entre empresas e pessoas. Esse processo é entendido como um pressuposto essencial para que as interações econômicas

romana. Conferir: ASCARELLI, Tullio. *Panorama do Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 1947, p. 13-52.

469 Essa interpretação foi originalmente proposta por Evgeny Pashukanis, que buscou compreender o direito não apenas como um instrumento de dominação em uma sociedade capitalista, mas como uma parte intrínseca da própria relação de troca – equiparando a "forma mercadoria", como formulada por Karl Marx, à "forma jurídica". Conferir: PASHUKANIS, Evgeny. *The General Theory of Law & Marxism*. Londres: Transaction, 2003. Apesar da abordagem pashukaniana ter uma origem marxista, ela se torna um ponto de referência peculiar e crucial para compreender como a noção basilar de sujeito de direito se torna, por si só, um elemento central da arquitetura jurídica dos mercados. Partindo de uma base ideológica alternativa, ainda que não com o mesmo grau de aprofundamento, Thurman W. Arnold sustentaria que a personificação de grandes entes industriais implicou que as relações econômicas adquirissem impactos diretos sobre a liberdade individual de pessoas físicas. Conferir: ARNOLD, Thurman W. *The Folklore of Capitalism*. New Haven: Yale University, 1937, p. 185.

capitalistas ganhem efetivamente dimensão empresarial.[470] Percebase, também, que é precisamente diante de um capitalismo nascente, surgido ao longo do renascimento comercial do século XIII, que a concepção da *persona ficta* ganha relevância – isto é, ao representar a imputação de direitos e deveres a uma entidade distinta e autônoma em relação às sociedades de pessoas, ou seja, as sociedades de capital. Essa formulação teórica representa o passo inicial na construção da concepção de empresa como uma pessoa jurídica autônoma, embora não humana, com a capacidade de participar de relações jurídicas de forma independente.[471]

470 "It follows from this that the basic traits of bourgeois civil law are simultaneously also the characteristic traits of the legal superstructure as such. If. at earlier stages of development, equivalent exchange, in the form of indemnification and compensation for damage done, produced that most primitive legal form which we find in the so-called *leges* of the barbarians, then in future the vestiges of equivalent exchange in the sphere of distribution, which will be retained even in a socialist organisation of production (until the transition to developed communism). will compel socialist society to enclose itself within the 'narrow horizon of bourgeois law' for a time, as Marx himself foresaw. The development of the legal form, which reaches its peak in bourgeois capitalist society, takes places between these two extremes. One can also characterise this process as the disintegration of organic patriarchal relations and their replacement by legal relations, that is to say by relations between formally equal subjects. The dissolution of the patriarchal family, in which the *pater familias* was the owner of his wife's and his children's labour power, and its transformation into a contractual family in which the spouses conclude between themselves a contract of their estate, and the children (as is the case, for example, on the American farm) receive wages from the father, is one of the most typical examples of this development. The development of relations based on the commodity and on money carries this evolution still further. The sphere of circulation, which is expressed in the formula C-M-C, plays a leading part in this. Commercial law fulfils the same function in relation to civil law as civil law does with regard to all remaining branches of law, that is to say it points in the direction of development. Thus commercial law is on the one hand a particular province, of importance only to those people whose trade it is to transform the commodity into money form and vice versa; yet on the other hand it is civil law itself, in its dynamics and in its movement towards those purest models from which every trace of the organic has been eradicated, models in which the legal subject appears in its consummate form as the indispensable and unavoidable complement of the commodity" (PASHUKANIS, *op. cit.*, 2003, p. 41-42).

471 "Under the impact of the penetrating historical studies of the famous German scholar Otto von Gierke, it has become undisputed that the conception of the imaginative personality of a corporation or juristic person appeared for the first time in the writings of an Italian jurist, Sinibaldus Fliscus (de Flisco or Fiesco), who is however better known as Innocent IV under which name he was Pope between 1243 and 1254. [...] In an attempt to evaluate the importance of the above-quoted two

Ao considerar a própria diversidade institucional de economias de mercado,[472] o processo de transformação também se torna mais evidente. A configuração distinta da personalidade jurídica entre diferentes jurisdições evidenciaria o seu descolamento progressivo da ideia mais individual de pessoa, da tradição romana, em direção a sua acepção como uma construção social central aos mercados. Nesse contexto, alguns comentários indicariam que o conceito jurídico de "'pessoa' significa o que o direito o faz significar".[473]

No Reino Unido, por exemplo, até a promulgação do Companies Act de 1844, predominava uma interpretação da personalidade jurídica como uma concessão, ou seja, um status adquirido por meio da incorporação, concedido pelo Estado. Por outro lado, nos Estados Unidos da América (EUA), a abordagem histórica era mais próxima de uma perspectiva contratual, vendo a formação de grupos empresariais como entidades juridicamente autônomas resultantes do consenso entre as partes. Contrastando com essas visões, na Alemanha,

announcements of Innocent IV, the writer wishes to submit the following two points. In the first-mentioned passage, the Pope, by suggesting that a college should be imagined as a human individual, recommended a device of legal technique whereby certain practical problems could be solved in a convenient way, namely, the treatment of a corporation as a separate legal entity. While he thus opened the way for the restoration of the distinction between a *societas* or partnership and a *universitas* or corporation, which had been familiar to the classic Roman law, but was ignored by those of its medieval commentators whose teachings crystallized in the famous Glossa, he went a step further than the classic Roman law which had not yet known what he invented, namely, the legal personification of corporate entity. The idea was stimulated by him that law, by a dogmatic fiction, could for certain legal purposes recognize a separate entity which, though not being a human individual, would, like a human individual, be considered a separate rights and duties bearing unit" (KOESSLER, Maximilian. The Person in Imagination or Persona Ficta of the Corporation. *Louisiana Law Review*, Baton Rouge, v. 9, n. 4, p. 435-449, 1949, p. 436-439).

472 A respeito de uma agenda de pesquisa acerca das peculiaridades institucionais do capitalismo em distintos contextos concretos, conferir: HALL, Peter A.; SOSKICE, David. An Introduction to Varieties of Capitalism. In: HALL, Peter A.; SOSKICE, David (Orgs.). *Varieties of Capitalism*: The Institutional Foundations of Comparative Advantage. Oxford: Oxford University, 2004.

473 "The survey which is undertaken in this paper points to the conclusion that for the purposes of law the conception of 'person' is a legal conception; put roughly, 'person' signifies what law makes it signify" (DEWEY, John. The Historic Background of Corporate Legal Personality. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 35, n. 4, p. 655-673, 1926, p. 655).

prevalecia historicamente uma abordagem realista na interpretação da personalidade jurídica empresarial, que argumentava que a existência real do grupo era suficiente para justificar sua personalidade legal.[474]

Essas diversas configurações institucionais revelam que o discurso da personalidade jurídica pode ser moldado a partir de premissas diferentes, resultando em aplicações e efeitos diversos sobre a disciplina empresarial.[475] Trata-se, portanto, de instituto que pode ser usado para diversas finalidades, distintas entre e si e que traduzem uma escolha também política a formatar a economia. As razões para isso, além das peculiaridades geográficas, refletem decisões na configuração de diferentes modelos de economias de mercado em tais contextos, envolvendo confrontos de narrativas jurídicas.

Alguns reflexos dessa diversidade institucional podem ser mencionados sobre aspectos correlatos da personalidade jurídica no regime empresarial. Um deles é a própria ideia de que a personalidade jurídica poderia ser desconsiderada diante de disfuncionalidades concretas de sua operação.[476] Embora essa prática seja comum em

474 Conferir: HARRIS, Ron. The Transplantation of the Legal Discourse on Corporate Personality Theories: From German Codification to British Political Pluralism and American Big Business. *Washington and Lee Law Review*, Lexington, v. 63, n. 4, p. 1421-1478, 2006

475 "The fact of the case is that there is no clear-cut line, logical or practical, through the different theories which have been advanced and which are still advanced in behalf of the 'real' personality of either 'natura' or associated persons. Each theory has been used to serve the same ends, and each has been used to serve opposing ends" (DEWEY, *op. cit.*, 1926, p. 669).

476 Vale destacar que isso acompanha a personalidade jurídica de entes empresariais desde a ideia de *persona ficta*, assumindo-se que, justamente por tratar-se de uma ficção seria possível impor limites a sua estruturação e operação por pessoas físicas. Conferir: KOESSLER, *op. cit.*, 1949, p. 439 ("[h]owever, as Innocent IV, by his first-quoted statement, showed that he well understood the practical need of legal technique for the conception of separate corporate entity, he revealed by his second-quoted statement that he was also aware of certain reasonable limitations inherent in such legal fiction. Since the corporation could only be treated as if it were a human being, but actually was no human being, law could not extend the effect of the fiction to such matters in which the specific legal measure was based upon the assumption of the existence of a human soul in the affected subject. Therefore, he believed the fiction could not be applied when the issue was whether the sanction of excommunication could be meted out to a corporation. Irrespective of whether he was right or wrong-in this particular decision, the Pope, by his second-quoted statement, became a precursor of those

várias jurisdições, as condições específicas para a desconsideração, com impactos concretos na responsabilidade dos sócios, variam de acordo com a interpretação da motivação subjacente à concessão da separação patrimonial entre sócio e empresa.[477] No Sul Global, por exemplo, a desconsideração da personalidade jurídica pode consistir em um mecanismo de proteção de *stakeholders* em posições assimétricas de poder, como em relações trabalhistas ou de consumo.[478]

O desenvolvimento da personalidade jurídica e a sua desvinculação ao patrimônio individual dos seus sócios, reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro no art. 49-A do Código Civil, é, inegavelmente, um dos principais fatores que serviram para o desenvolvimento e manutenção do capitalismo como estrutura social dominante. Por outro lado, também parece ser claro que a desvinculação do patrimônio da sociedade e dos seus sócios, é usada, em muitos casos, de forma indevida e tem nítido potencial de possibilitar a transferência do risco empresarial para a própria sociedade.[479]

Isso também se reflete na disputa entre interesses de acionistas e demais *stakeholders* da atividade empresarial em sua conformação jurídica. Na Alemanha, por exemplo, persistirá contemporaneamente uma perspectiva organizativa do interesse social, assumindo que a personalidade jurídica se pauta na integração dos diversos interesses que compõe as companhias.[480] Precisamente essa abordagem confere

---

American lawyers who centuries later established that well-known principle which is usually referred to as the doctrine of 'disregard of corporate entity.'").

477 Discutindo alguns desses aspectos para o caso brasileiro, conferir: PARGENDLER, Mariana. How Universal Is the Corporate Form? Reflections on the Dwindling of Corporate Attributes in Brazil. *Columbia Journal of Transnational Law*, Nova York, v. 58, n. 1, p. 1-57, 2019.

478 Conferir: PARGENDLER, Mariana. Corporate Law in the Global South: Heterodox Stakeholderism. *Seattle University Law Review*, Seattle, v. 47, p. 535-579, 2024, p. 543-551.

479 Conferir: FRAZÃO, Ana. Lei de Liberdade Econômica e seus impactos sobre a desconsideração da personalidade jurídica. *JOTA*, São Paulo, 21 de nov. de 2019.

480 Conferir: JOHN, Uwe. *Die organisierte Rechtsperson*: System und Probleme der Personifikation im Zivilrecht. Berlim: Duncker & Humblot, 1977, p. 72-74.

à personalidade jurídica empresarial um propósito social específico, que sua operação deve obrigatoriamente respeitar.

É a partir desse breve percurso teórico que se ressalta que a estrutura da personalidade jurídica esteve, ao longo da história moderna e contemporânea, intrinsecamente ligada à evolução da disciplina jurídica dos mercados e de escolhas políticas que travestem modelos jurídicos. O que esse breve resgate histórico permite é justamente desnaturalizar esse instituto jurídico, relevando suas diferentes esferas de influência sobre a economia de mercado, bem como seu potencial como elemento transformador dessa realidade. Reassume-se a personalidade jurídica como uma escolha de *policy*.[481] Isso tudo pode ter reflexos sobre os dilemas atuais apresentados à economia de mercado – o que será discutido na seção abaixo.

2. PERSONALIDADE JURÍDICA: ALGUMAS IMPLICAÇÕES CONTEMPORÂNEAS PARA DISCIPLINA JURÍDICA DOS MERCADOS

Em um contexto de avanço de um capitalismo de *stakeholders*,[482] podem-se identificar movimentos não apenas pela maior participação de partes interessadas na gestão de agentes empresariais,[483] mas também pela sua maior responsabilização pelos efeitos da atividade

481 "The legal spheres of different persons – both legal persons and natural persons – are often permeable, rather than fully insulated. The communication between the legal spheres of corporations and controlling shareholders is a routine policy choice in legal systems worldwide, rather than an exceptional outcome associated with fraud or outright abuse. This legal permeability is not limited to companies within corporate groups, but also appears with respect individual controlling shareholders and among natural persons" (PARGENDLER, Mariana. The Fallacy of Complete Corporate Separateness. *Harvard Business Law Review Online*, Cambridge, v. 14, p. 1-17, 2024, p. 9).

482 Conferir: SCHWAB, Klaus. *Stakeholder Capitalism*: A Global Economy that Works for Progress, People and Planet. Hoboken: Wiley, 2021.

483 Um exemplo desse movimento é a própria discussão acerca de uma abordagem stakerholderista do interesse social da empresa e, especialmente, das companhias abertas. Conferir: STOUT, Lynn. *The Shareholder Value Myth*: How Putting Shareholders First Harms Investors, Corporations, and the Public. Oakland: Berrett-Koehler, 2012.

econômica.[484] É precisamente aí que a compreender a personalidade jurídica como um dos diversos elementos que compõe a arquitetura jurídica dos mercados ganha nova relevância. Em um contexto de diversificação de instrumentos voltados para reformular o arcabouço regulatório com esse propósito, a criatividade institucional não deve se restringir apenas às transações ou aos direitos de propriedade que integram os agentes empresariais, mas pode se estender aos seus aspectos inerentes, como os elementos que fundamentam seu reconhecimento jurídico como pessoas.[485]

Uma abordagem possível, nesse sentido, é compreender a personalidade jurídica de agentes empresariais como um processo de duas etapas centrais: (i) a concessão desse *status* pelo Estado; a (ii) uma unidade econômica real. Ao considerar que a concepção de empresa é contingente a diversos fatores institucionais, os quais não permanecem inertes ao longo do tempo, isso reflete diretamente sobre o regime jurídico pelo qual essa unidade econômica será personificada. Dessa forma, a transformação e adaptação regime jurídico adotado para a personalidade jurídica pode servir para alinhar essas duas fases, dado que sua desconexão no seio da pessoa jurídica é capaz de gerar danos significativos a terceiros e incentivar comportamentos oportunistas.[486] Particularmente em um cenário de evolução daquilo que politicamente se entende como integrante do núcleo de interesses que compõe o centro de deveres e direitos da pessoa jurídica, isso é

484 Conferir: MAYER, Colin; STRINE, JR. Leo E.; WINTER, Jaap. The Purpose of Business is to Solve Problems of Society, Not to Cause Them. *ProMarket*, Chicago, 9 de out. de 2020; e PALLADINO, Lenore; KARLSSON, Kristina. Towards Accountable Capitalism: Remaking Corporate Law Through Stakeholder Governance. *Harvard Law School Forum on Corporate Governance*, Cambridge, 11 de fev. de 2019.

485 Isso tudo relaciona-se à própria compreensão da governança econômica e da regulação enquanto um fenômeno fragmentário e descentralizado. Conferir: BLACK, Julia. Decentring Regulation: Understanding the Role of Regulation and Self-Regulation in a 'Post-Regulatory' World. *Current Legal Problems*, Oxford, v. 54, n. 1, p. 103-146, 2001; BLACK, Julia. Critical Reflections on Regulation. *Australian Journal of Legal Philosophy*, Sidney, v. 27, p. 1-35, 2002; e BLACK, Julia. Proceduralisation and polycentric regulation. *Revista Direito GV*, São Paulo, Especial 1, p. 99-130, 2005.

486 Conferir: HARDMAN, Jonathan. Fixing the misalignment of the concession of corporate legal personality. *Legal Studies*, Cambridge, v. 43, n. 3, p. 443-460, 2022.

relevante. Assim, assumir que a arquitetura jurídica dos mercados pode e deve ser redesenhada para uma maior responsabilização de agentes empresariais é compreender que esse processo não opera apenas "de fora para dentro", mas também "de dentro para fora". A personalidade jurídica pode igualmente ser reestruturada a partir daquilo que entendemos constituir a figura da empresa e seu propósito social – no caso brasileiro, especialmente nos termos dos arts. 966 e seguintes do Código Civil.[487] Ao menos três questões de ordem prática podem emergir a partir desse ponto.

Primeiro, a própria fundamentação da personalidade jurídica pode ser reavaliada dentro de um contexto de crescentes demandas pela maior responsabilização de agentes empresariais na condução de sua atividade econômica. Nesse contexto, compreender esse fator jurídico como uma configuração institucional específica possibilita questionar sua conformidade com objetivos jurídicos adequados e se a operação de empresas ocorre de acordo com esses parâmetros. O reenquadramento da personalidade jurídica e de sua finalidade pode ter grande relevância, nesse quadro. Um exemplo disso são as tensões que existentes no direito societário, na responsabilização de agentes empresariais na litigância transnacional por danos ambientais, em termos de propósito social e regime de responsabilidades em cadeias de produção globais.[488]

487 Note-se que isso se relaciona com a própria evolução da figura do empresário e da atividade empresarial ao longo da história do direito comercial, correlata à transformação do sistema capitalista em si. Conferir: ASCARELLI, Tullio. O empresário. *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 109, p. 183-189, 1998; e ASCARELLI, Tullio. A atividade do empresário. *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 132, p. 203-215, 2003. Para interpretações críticas a respeito do art. 966 do Código Civil e sua aplicabilidade contemporânea, conferir: PELA, Juliana Krueger. O conceito de empresa do artigo 966 do Código Civil e sua inaplicabilidade no direito brasileiro. In: LUPION, Ricardo; ARAUJO, Fernando (Orgs.). *15 anos do Código Civil*: Direito de Empresa, Contratos e Sociedades. Porto Alegre: Fi, 2018.

488 Conferir: PADUANO, Claudia. The (Un)Sustainability of UK Company Law: Client Earth v. Shell Plc. *European Company Law Journal*, v. 21, n. 2, p. 36-42, 2024; e BERGKAMP, Penelope A. Models of Corporate Supply Chain Liability. *Jura Falconis*, Leuven, v.55, n. 2, p. 161-227, 2019.

Segundo e de forma correlata, entender a personalidade jurídica como uma opção institucional para moldar o sistema econômico por meio de seus agentes permite ampliar o rol de entidades capazes de se apresentarem como uma unidade autônoma com direitos e deveres. Em um movimento de integração progressiva de diversos interesses em torno da disciplina jurídica dos mercados, torna-se possível imaginar a atribuição de subjetividade jurídica a esses interesses dentro da arena econômica. A exemplo do que ocorreu com os sindicatos,[489] isso também pode se aplicar ao meio ambiente ou às comunidades nativas, ampliando assim a rede de proteção dos valores dentro da economia de mercado.[490] Nesse sentido, em 2017 foi reconhecida a personalidade jurídica do Rio Whanganui enquanto uma forma de promover sua preservação.[491]

Terceiro, a imposição de sanções administrativas, cíveis ou penais deve igualmente considerar esse fator como um de seus critérios basilares. Apesar de não ser novo o debate acerca de responsabilização de agentes empresariais, enquanto infratores em si, ela pode ganhar contornos distintos a partir dessa leitura.[492] Desse modo, é crucial determinar quando aplicar penalidades à empresa e quando direcioná-las a pessoas físicas – seja seus administradores, seja seus sócios –, a fim de construir um sistema eficaz de responsabilidade corporativa. Nesse sentido, exemplificativamente, a decisão sobre quando punir empresas

489 Conferir: THE YALE LAW JOURNAL. Unions as Juridical Persons. *The Yale Law Journal*, New Havem v. 66, n. 5, p. 712-750, 1957.

490 Conferir: JEFFERSON, David J.; MACPHERSON, Elizabeth; MOE, Steven. Experiments with the Extension of Legal Personality to Ecosystems and Beyond-Human Organisms: Challenges and Opportunities for Company Law. *Transnational Environmental Law,* Cambridge, v. 12, n. 2, p. 343-365, 2023; e TĂNĂSESCU, Mihnea. Rights of Nature, Legal Personality, and Indigenous Philosophies. *Transnational Environmental Law*, Cambridge, v. 9, n. 3, p. 429-453, 2020.

491 Conferir: LURGIO, Jeremy. Saving the Whanganui: can personhood rescue a river? *The Guardian*, Londres, 29 de nov. de 2019.

492 Conferir, em posições opostas: FRIEDMAN, Milton. The Social Responsibility of Business is to Increase Profits. *The New York Times*, Nova York, 13 de set. de 1970; e MULLIGAN, Thomas. A Critique of Milton Friedman's Essay 'The Social Responsibility of Business Is to Increase Its Profits'. *Journal of Business Ethics*, Nova York, v. 5, n. 4, p. 265-269, 1986.

ou empresários não apenas leva em conta os incentivos distintos entre esses agentes para a imposição de penalidades por infrações,[493] mas também considera o que a personalidade jurídica representa enquanto elemento jurídico integrante do mercado e o que ela busca resguardar. Isso é particularmente relevante em um contexto de concentração acionária no país, caracterizado pela predominância dos interesses dos acionistas controladores sobre os da própria empresa.[494] Tal fato pode ganhar especial relevância quando grandes grupos econômicos são, em verdade, empresas geridas por grupos familiares. Isso não implica eliminar a possibilidade de responsabilidade corporativa em si, especialmente considerando que agentes empresariais podem apresentar estruturas que são intrinsecamente relacionadas à ocorrência de infrações.[495] O objetivo é buscar uma aproximação que não negue o caráter institucional e instrumental da personalidade jurídica na disciplina jurídica dos mercados. Especialmente após escândalos de corrupção, como a Operação Lava-Jato, a defesa de instrumentos de punição que levem em consideração essa diversidade de atores parece ainda mais proeminente no debate público.[496]

493 Para um panorama geral da discussão dos incentivos individuais em torno de punições, conferir: BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

494 Para alguns dados a respeito do elevado nível de concentração acionária em pequenos grupos de estruturas de controle de companhias abertas no Brasil, conferir: VALADARES, Sílvia Mourthé; LEAL, Ricardo Pereira Câmara. Ownership And Control Structure Of Brazilian Companies. *Abante*, Santiago, v. 3, n. 1, p. 29-56, 2000; e SILVA, André Carvalhal; LEAL, Ricardo Pereira Câmara. Ownership, control, valuation and performance of Brazilian corporations. *Corporate Ownership & Control*, Sumy, v.4, n. 1-2, p. 300-308, 2006. Para reflexões acerca dos efeitos do poder do acionista controladores sobre a disciplina das companhias abertas, especialmente considerando sua disciplina jurídica no Brasil sob o regime da Lei nº 6.404/1976, conferir: COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

495 Para alguns comentários acerca da possibilidade de responsabilização de estruturas empresariais por ilícitos, conferir: LIST, Christian; PETTIT, Philip. *Group Agency*: The Possibility, Design, and Status of Corporate Agents. Oxford: Oxford University, 2013; e GOODPASTER, Kenneth E. The Concept of Corporate Responsibility. *Journal of Business Ethics*, Nova York, v. 2, n. 1, p. 1-22, 1983.

496 Conferir: ISTOÉ. Lula defende punição a empresário, sem prejudicar companhias. *IstoÉ*, São Paulo, 20 de mai.de 2017.

O exercício desta seção não se pretende – e nem poderia ser, dentro do escopo deste comentário – exaustivo, mas, antes, meramente exploratório. Outros aspectos podem igualmente se beneficiar de uma abordagem da personalidade jurídica como um elemento institucional de formatação dos mercados e de veículo indutor de mudanças sociais, tais como as próprias estruturas e relações de controle entre agentes de cadeias produtivas transnacionais, por exemplo.[497]

3. CONCLUSÕES

Este comentário explora alguns aspectos iniciais sobre como a personalidade jurídica pode ser compreendida como uma parcela relevante da disciplina jurídica dos mercados. Antes de se propor a uma análise exaustiva da temática, a intenção foi apresentar alguns caminhos possíveis para abordar esse instituto como uma opção institucional na formatação de agentes empresariais e de suas atividades econômicas. Outros elementos integrantes da subjetividade jurídica de empresas ou que a ela correlatos podem ser igualmente explorados em pesquisas futuras sob essa perspectiva, reconhecendo que a configuração institucional dos mercados é composta por fatores tanto internos quanto externos.

497 Para discussões a respeito de laços de responsabilidade nesse tocante, conferir: HARTMANN, Julia; MOELLER, Sabine. Chain liability in multitier supply chains? Responsibility attributions for unsustainable supplier behavior. *Journal of Operations Management*, Amsterdã, v. 32, n. 5, p. 281-294, 2014; e VERBRUGGEN, Paul. New Liabilities in Global Value Chains: An Introduction. *European Journal of Risk Regulation*, Cambridge, v. 13, n. 4, p. 541-547, 2022.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNOLD, Thurman W. *The Folklore of Capitalism*. New Haven: Yale University, 1937.

ASCARELLI, Tullio. A atividade do empresário. *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro,* São Paulo, v. 132, p. 203-215, 2003.

ASCARELLI, Tullio. O empresário. *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 109, p. 183-189, 1998.

ASCARELLI, Tullio. Origem do Direito Comercial. *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro,* São Paulo, v. 103, p. 87-100, 1996.

ASCARELLI, Tullio. *Panorama do Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 1947.

BECKER, Gary S. Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BERGKAMP, Penelope A. Models of Corporate Supply Chain Liability. *Jura Falconis,* Leuven, v.55, n. 2, p. 161-227, 2019.

BLACK, Julia. Critical Reflections on Regulation. *Australian Journal of Legal Philosophy,* Sidney, v. 27, p. 1-35, 2002.

BLACK, Julia. Decentring Regulation: Understanding the Role of Regulation and Self-Regulation in a 'Post-Regulatory' World. *Current Legal Problems*, Oxford, v. 54, n. 1, p. 103-146, 2001.

BLACK, Julia. Proceduralisation and polycentric regulation. *Revista Direito GV*, São Paulo, Especial 1, p. 99-130, 2005.

BRAUDEL, Fernand. Histoire et Sciences sociales : La longue durée. *Annales. Écnomonies, Sociétés, Civilisations*, Paris, n. 4, p. 725-753, 1958.

CARRUTHERS, Bruce G.; ARIOVICH, Laura. The Sociology of Property Rights. *Annual Review of Sociology*, San Mateo, v. 30, p. 23-46, 2004.

COASE, Ronald H. *The Firm, the Market, and the Law*. Chicago: Chicago University, 1990.

COASE, Ronald H. The Nature of the Firm. *Economica*, Londres, v. 4, n. 16. p. 386-405, 1937.

COMPARATO, Fábio Konder. *Aspectos jurídicos da macro-emprêsa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

DEWEY, John. The Historic Background of Corporate Legal Personality. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 35, n. 4, p. 655-673, 1926.

DUFF, P. W. *Personality in Roman Private Law*. Cambridge: Cambridge University, 1971.

FISS, Owen. The Death of Law? *Cornell Law Review*, Ithaca, v. 72, n. 1, p. 1-16, 1986.

FLIGSTEIN, Neil. *The Architecture of Markets*: An Economic Sociology of Twenty-First-Century Capitalist Societies. Princeton: Princeton University, 2001.

FRAZÃO, Ana. Lei de Liberdade Econômica e seus impactos sobre a desconsideração da personalidade jurídica. *JOTA*, São Paulo, 21 de nov. de 2019.

FRIEDMAN, Milton. The Social Responsibility of Business is to Increase Profits. *The New York Times,* Nova York, 13 de set. de 1970.

GALBRAITH, John Kenneth. *The New Industrial State*. Princeton: Princeton University, 2007.

GALGANO, Francesco. "Lex Mercatoria". *Revista de Direito Mercantil, Industrial Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 129, p. 224-228, 2003.

GOODPASTER, Kenneth E. The Concept of Corporate Responsibility. *Journal of Business Ethics,* Nova York, v. 2, n. 1, p. 1-22, 1983.

HALL, Peter A.; SOSKICE, David. An Introduction to Varieties of Capitalism. In: HALL, Peter A.; SOSKICE, David (Orgs.). *Varieties of Capitalism*: The Institutional Foundations of Comparative Advantage. Oxford: Oxford University, 2004.

HAMIL, Sarah E. Sociology of contract and property law. In: PŘIBÁŇ, Jiří (Org.). *Research Handbook on the Sociology of Law*. Cheltenham: Edward Elgar, 2020.

HARDMAN, Jonathan. Fixing the misalignment of the concession of corporate legal personality. *Legal Studies*, Cambridge, v. 43, n. 3, p. 443-460, 2022.

HARRIS, Ron. The Transplantation of the Legal Discourse on Corporate Personality Theories: From German Codification to British Political Pluralism and American Big Business. *Washington and Lee Law Review,* Lexington, v. 63, n. 4, p. 1421-1478, 2006

IRTI, Natalino. A ordem jurídica do mercado. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, v. 145, p. 44-49, 2007.

IRTI, Natalino. *L'ordine giuridico del mercato*. 5ª ed. Bari: Laterza, 2004.

ISTOÉ. Lula defende punição a empresário, sem prejudicar companhias. *IstoÉ*, São Paulo, 20 de mai.de 2017.

JEFFERSON, David J.; MACPHERSON, Elizabeth; MOE, Steven. Experiments with the Extension of Legal Personality to Ecosystems and Beyond-Human Organisms: Challenges and Opportunities for Company Law. *Transnational Environmental Law*, Cambridge, v. 12, n. 2, p. 343-365, 2023.

JOHN, Uwe. *Die organisierte Rechtsperson*: System und Probleme der Personifikation im Zivilrecht. Berlim: Duncker & Humblot, 1977.

KOESSLER, Maximilian. The Person in Imagination or Persona Ficta of the Corporation. *Louisiana Law Review*, Baton Rouge, v. 9, n. 4, p. 435-449, 1949.

LANGE, Bettina. Sociology of Regulation. In: PŘIBÁŇ, Jiří (Org.). *Research Handbook on the Sociology of Law*. Cheltenham: Edward Elgar, 2020.

LIST, Christian; PETTIT, Philip. *Group Agency*: The Possibility, Design, and Status of Corporate Agents. Oxford: Oxford University, 2013.

LURGIO, Jeremy. Saving the Whanganui: can personhood rescue a river? *The Guardian*, Londres, 29 de nov. de 2019.

MAYER, Colin; STRINE, JR. Leo E.; WINTER, Jaap. The Purpose of Business is to Solve Problems of Society, Not to Cause Them. *ProMarket*, Chicago, 9 de out. de 2020.

MILHAUPT, Curtis J.; PISTOR, Katharina. *Law and Capitalism*: What Corporate Crises Reveal about Legal Systems and Economic Development Around the World. Chicago: University of Chicago, 2008.

MIOLA, Iagê; PICCIOTTO, Sol. On the Sociology of Law in Economic Relations. *Social & Legal Studies*, Thousand Oaks, v. 31, n. 1, p. 139-161, 2022.

MOELLER, Sabine. Chain liability in multitier supply chains? Responsibility attributions for unsustainable supplier behavior. *Journal of Operations Management*, Amsterdã, v. 32, n. 5, p. 281-294, 2014.

MULLIGAN, Thomas. A Critique of Milton Friedman's Essay 'The Social Responsibility of Business Is to Increase Its Profits'. *Journal of Business Ethics*, Nova York, v. 5, n. 4, p. 265-269, 1986.

PADUANO, Claudia. The (Un)Sustainability of UK Company Law: Client Earth v. Shell Plc. *European Company Law Journal*, v. 21, n. 2, p. 36-42, 2024.

PALLADINO, Lenore; KARLSSON, Kristina. Towards Accountable Capitalism: Remaking Corporate Law Through Stakeholder Governance. H*arvard Law School Forum on Corporate Governance*, Cambridge, 11 de fev. de 2019.

PARGENDLER, Mariana. Corporate Law in the Global South: Heterodox Stakeholderism. *Seattle University Law Review*, Seattle, v. 47, p. 535-579, 2024.

PARGENDLER, Mariana. How Universal Is the Corporate Form? Reflections on the Dwindling of Corporate Attributes in Brazil. *Columbia Journal of Transnational Law*, Nova York, v. 58, n. 1, p. 1-57, 2019.

PARGENDLER, Mariana. The Fallacy of Complete Corporate Separateness. *Harvard Business Law Review Online*, Cambridge, v. 14, p. 1-17, 2024.

PASHUKANIS, Evgeny. *The General Theory of Law & Marxism*. Londres: Transaction, 2003.

PELA, Juliana Krueger. O conceito de empresa do artigo 966 do Código Civil e sua inaplicabilidade no direito brasileiro. In: LUPION, Ricardo; ARAUJO, Fernando (Orgs.). *15 anos do Código Civil*: Direito de Empresa, Contratos e Sociedades. Porto Alegre: Fi, 2018.

PISTOR, Katharina. *The Code of Capital*: How the Law Creates Wealth and Inequality. Princeton: Princeton University, 2019.

POLANYI, Karl. *The Great Transformation*: The Political and Economic Origins of Our Time. Boston: Beacon, 2001.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *A Legal Theory of Economic Power*: Implications for Social and Economic Development. Cheltenham: Edward Elgar, 2011.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *Monopolies and Underdevelopment*: From Colonial Past to Global Reality. Cheltenham: Edward Elgar, 2015.

SILVA, André Carvalhal; LEAL, Ricardo Pereira Câmara. Ownership, control, valuation and performance of Brazilian corporations. *Corporate Ownership & Control*, Sumy, v.4, n. 1-2, p. 300-308, 2006.

SUCHMAN, Mark C. The Contract as Social Artifact. *Law & Society Review*, Hoboken, v. 37, n. 1, p. 91-142, 2003.

STOUT, Lynn. *The Shareholder Value Myth*: How Putting Shareholders First Harms Investors, Corporations, and the Public. Oakland: Berrett-Koehler, 2012.

TĂNĂSESCU, Mihnea. Rights of Nature, Legal Personality, and Indigenous Philosophies. *Transnational Environmental Law*, Cambridge, v. 9, n. 3, p. 429-453, 2020.

THE YALE LAW JOURNAL. Unions as Juridical Persons. *The Yale Law Journal*, New Havem v. 66, n. 5, p. 712-750, 1957.

VALADARES, Sílvia Mourthé; LEAL, Ricardo Pereira Câmara. Ownership And Control Structure Of Brazilian Companies. *Abante*, Santiago, v. 3, n. 1, p. 29-56, 2000.

VERBRUGGEN, Paul. New Liabilities in Global Value Chains: An Introduction. *European Journal of Risk Regulation*, Cambridge, v. 13, n. 4, p. 541-547, 2022.